



Lei nº 1.658/2020

*“Autoriza o executivo municipal a firmar cessão de uso de bem imóvel com a associação dos amigos do Residencial Luiz Nogueira e dá providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a de lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL LUIZ NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.689.089/0001-92, com sede à Rua Vereador Milton Milagre, 420, Residencial Luiz Nogueira, São Gonçalo do Pará-MG, neste ato representada por seu (a) Presidente Sr. Ceodílio Soares de Oliveira, inscrito (a) no CPF sob o nº 064.781.595-63, residente e domiciliado (a) à Rua 01, nº 110, Bairro Residencial Luiz Nogueira, São Gonçalo do Pará-MG, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada em uma área dentro da citação, de propriedade do Município, com as seguintes confrontações: pela frente em 10m (dez metros) com a Rua 1, pelo lado direito confrontando com Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, na extensão de 25m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 1, 15m (quinze metros), mais 10m (dez metros) com o lote 3, e 10m (dez metros) pelo fundo confrontado com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, conforme memorial descritivo anexo. A presente Cessão será destinada a construção de uma sede da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL LUIZ NOGUEIRA no Município de São Gonçalo do Pará.

**Art. 2º** - A concessão que trata o artigo 1º, tem por objeto a construção da sede da Entidade, para que a mesma cumpra as finalidades previstas no seu Estatuto Social.

**Art. 3º** - O prazo da presente cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renováveis por iguais períodos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel em anexo, que faz parte integrante da presente.

**Art. 4º** - O Município de São Gonçalo do Pará, mediante requerimento prévio, poderá se utilizar das dependências (que integrem os imóveis da presente Cessão) da Associação sem nenhum ônus a Municipalidade, desde que evidenciado o interesse público.


**Art. 5º** - Fica concedido à Associação o prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de Uso, para cumprir o disposto no artigo 2º, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio público desta Municipalidade.

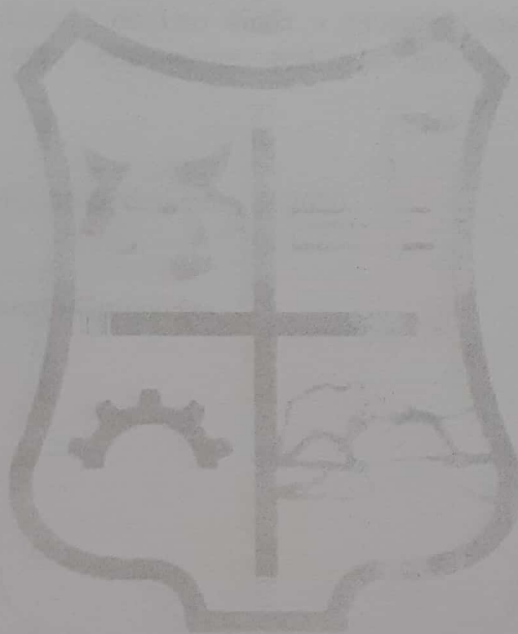


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000  
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

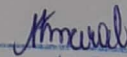
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16-12-2020)

  
**Antônio André Nascimento Guimarães**  
Prefeito Municipal



**CERTIDÃO**

Certifico que a lei  
Nº 1658/2020  
Foi publicado no quadro de aviso da  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará  
na data de 16 / 12 / 2020

  
Assinatura do Servidor



## **JUSTIFICATIVA**


### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL LUIZ NOGUEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei visa destinar terreno do Patrimônio Público Municipal, através do instituto da Cessão de Uso, para que a Entidade supracitada possa instalar sua sede e desenvolver as atividades contidas em seu Estatuto Social em benefício da nossa comunidade.

Outrossim, respectiva Cessão de Uso ajuda a Municipalidade a conter invasões irregulares, situação esta, comumente realizada nos municípios brasileiros.

Está é a justificativa.

São Gonçalo do Pará- MG, 16 de dezembro de 2020.

  
**Antônio André Nascimento Guimarães**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° \_\_\_/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL LUIZ NOGUEIRA.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ** – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.291.369/0001-66, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 100, São Gonçalo do Pará-MG, representada neste ato pelo(a) Prefeito Municipal Antônio André Nascimento Guimarães, portador(a) do CPF nº 922.284.296-00, doravante denominado CEDENTE, e **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL LUIZ NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.689.089/0001-92, com sede à Rua Vereador Milton Milagre, 420, Residencial Luiz Nogueira, São Gonçalo do Pará-MG, neste ato representada por seu (a) Presidente SR (a). Ceodílio Soares de Oliveira, inscrito (a) no CPF sob o nº 064.781.595-63, residente e domiciliado (a) à Rua 01, nº 110, Bairro Residencial Luiz Nogueira, São Gonçalo do Pará-MG, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de área de propriedade do Município de São Gonçalo do Pará MG, localizada em uma área dentro da citação de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município, com as seguintes confrontações: pela frente em 10m (dez metros) com a Rua 1, pelo lado direito confrontando com Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, na extensão de 25m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 1, 15m (quinze metros), mais 10m (dez metros) com o lote 3, e 10m (vinte metros) pelo fundo confrontado com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará. A presente Cessão será destinada a construção de uma sede da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL LUIZ NOGUEIRA no Município de São Gonçalo do Pará, através de recursos oriundos da própria CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO E DA CEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO**

2.1 - A CESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a construção da referida sede, na qual tem por objeto a construção da sede da Entidade, para que a mesma cumpra as finalidades previstas no seu Estatuto Social e em benefício da comunidade sangonçalense.

2.2 - Fica estabelecido que todas as despesas e licenças concernentes a construção do imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na



vigência e após ao termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta do CESSIONÁRIA.

2.3 - A CESSIONÁRIA, após constituída a Cessão, obriga-se a manter em perfeito estado de conservação da área, e usá-la exclusivamente para os fins estabelecidos nesta cláusula e cláusula primeira deste Termo, para que ao final do prazo de vigência do presente o mesmo seja entregue em boas condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA MODALIDADE DA CESSÃO**

A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito, no entanto a Administração Municipal, mediante requerimento prévio, poderá solicitar as instalações da entidade para realizações de eventos de interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto na Cláusula Segunda e seus respectivos itens.

Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente cessão, caso seja dado fim diverso ao imóvel cedido ao disposto na cláusula segunda do presente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO**

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE, ou ainda, ser renovada a presente Cessão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da sua assinatura e termina em 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao CEDENTE. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.




### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas-MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Local \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ data, \_\_\_\_\_.

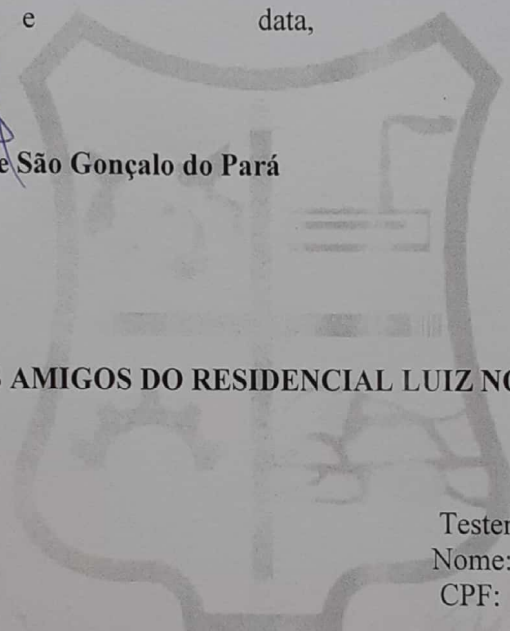
  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará**  
**Representante**  
**Cedente**

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL LUIZ NOGUEIRA**  
**Cessionária**

Testemunha:  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

  
**Antônio André Nascimento Guimarães**  
Prefeito Municipal